



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 15

Disponibilização: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Publicação: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	7
02ª Zona Eleitoral	23
08ª Zona Eleitoral	24
09ª Zona Eleitoral	24
13ª Zona Eleitoral	25
14ª Zona Eleitoral	29
15ª Zona Eleitoral	30
16ª Zona Eleitoral	31
18ª Zona Eleitoral	32
19ª Zona Eleitoral	33
24ª Zona Eleitoral	34
27ª Zona Eleitoral	35
28ª Zona Eleitoral	36
31ª Zona Eleitoral	37
34ª Zona Eleitoral	38

Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	43

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 70/2023 - FROTA DO TRE-SE 2023

PORTARIA 70/2023

Dispõe sobre a publicidade da lista de veículos oficiais que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio Da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XLIX, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 83 de 10 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista de veículos oficiais que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, assim discriminados:

VEÍCULOS	PLACA	ANO	CLASSIFICAÇÃO
FIAT SIENA 1.6	QKP 5045	2014/2015	Veículo de serviço
FIAT SIENA 1.6	QKP 5046	2014/2015	Veículo de serviço
RENAULT LOGAN 1.6	QKT 1032	2015/2016	Veículo de serviço
RENAULT LOGAN 1.6	QKT 1033	2015/2016	Veículo de serviço
MITSUBISHI L200 TRITON 2.4 DIESEL	QMP 8D78	2021/2022	Veículo de serviço
MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 DIESEL	QMB 7136	2017/2018	Veículo de serviço
RENAULT MASTER MINIBUS	NVM 9951	2012/2013	Veículo de serviço
FORD TRANSIT FURGÃO	NVI 0072	2011	Veículo de serviço
CAMINHÃO FORD 815	IAH 8155	2009	Veículo de serviço
IVECO DAILY 55C17CD	OEQ 4191	2013/2014	Veículo de serviço
RENAULT FLUENCE	QKV-1099	2015/2016	Veículo de serviço
HYUNDAI ELANTRA	QKY-4047	2016/2017	Veículo de Representação
HYUNDAI ELANTRA	QKY-4052	2016/2017	Veículo de Representação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 27/01/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 68/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição nº [1319110](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AMANDA SOUTO CASADO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923253, lotada no Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (NOE), da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo, FC-5, no dia 19/12/2022, em substituição a VANDA DOS SANTOS GÓIS, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/12/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/01/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 62/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário SEDIP [1297495](#);

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1315466](#));

Considerando a Informação 283/2023 - SEDIR ([1316832](#));

Considerando o Despacho 616/2023 - AGEST-DG ([1318563](#)) proferido no processo SEI 0022060-52.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pelo servidor OLAVO CAVALCANTE BARROS, matrícula 3092353, Analista Judiciário - Área Judiciária, NS, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial do servidor, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 19.710,41 (dezenove mil, setecentos e dez reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 65/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário CODES [1297051](#);

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1307923](#));

Considerando a Informação 275/2023 - SEDIR ([1316652](#));

Considerando o Despacho 615/2023 - AGEST-DG ([1318552](#)) proferido no processo SEI 0021971-29.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pela servidora MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS, matrícula 3092339, Técnica Judiciária - Área Administrativa, NI, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial da servidora, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 23.900,45 (vinte e três mil, novecentos reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 69/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1316485](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do referido Núcleo (NAF), no dia 20/01/2023, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/01/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 71/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1314065](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923321, lotado na 19ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Propriá /SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no período de 09 a 10/01/2023, em substituição a ELIELSON SOUZA SILVA, em razão de afastamentos do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/01/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 61/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923193, para exercer a função comissionada de Assistente VI da Assessoria Jurídica, FC-6, da Diretoria Geral, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 59/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923177, da função comissionada de Assistente VI da Assessoria Jurídica, FC-6, da Diretoria Geral, deste Tribunal.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/01/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 64/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, desempenhe suas atividades na Seção de Auditoria Geral, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 55/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria 3/23 ([1317817](#)), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 13/1/23;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto, no período de 29 a 31/1/23, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 54/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria 3/23 ([1317817](#)), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 13/1/23;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso XIII do art. 1º da Portaria 1087/23 ([1303399](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA - Juiz da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto/SE, no período de 9 a 28/1/23, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 53/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da certidão exarada pelo Chefe de Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto, informando que a Exma. Sra. Juíza Dra. Ana Maria Andrade Freiman Barrozo atuou naquela Zona até o dia 19/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 483/2022 ([1209352](#)) desta Presidência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto nos Processos PJE 0600365-33.2020.6.25.0023, 0600363-63.2020.6.25.0023 (apensado aos autos 0600365-33.2020.6.25.0023), 0600383-54.2020.6.25.0023, 0600384-39.2020.6.25.0023 e 0600085-28.2021.6.25.0023, em virtude da declaração de impedimento da Juíza Eleitoral da 23ª Zona, sediada em Tobias Barreto, Dra. Ana Maria Andrade Freiman Barrozo até 19/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/12/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/01/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601122-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601122-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HAMILTON JOSE NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o INTERESSADO: HAMILTON JOSE NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601122-28.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 27 de janeiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA
Servidora de Processamento

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA
BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT
/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

INVESTIGANTES: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGÉRIO CARVALHO
SANTOS

INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSÉ MACEDO SOBRAL

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por abuso de poder político e econômico e utilização indevida de meios de comunicação, ajuizada pela Coligação "Sergipe da Esperança" (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT, PCdoB, PV), MDB, PSB, SOLIDARIEDADE) e por Rogério Carvalho Santos, este candidato ao cargo de governador, em face de Fábio Cruz Mitidieri e de José Macedo Sobral, com pedido de concessão liminar de medida cautelar, para que

a plataforma digital Youtube informe o montante gasto com os impulsionamentos de vídeos, pela campanha, e para que o WhatsApp informe o alcance da circulação das mensagens indicadas como disparos em massa (ID 11612906).

Alegaram que, consoante as RPs 0601933-85.2022 e 0601947-69.2022, a campanha de Fábio Mitidieri teria incidido em uso inadequado dos meios de comunicação, por "promover a impulsionamento pago de propaganda negativa em seu canal do Youtube" e veicular "propaganda paga desde as 48 horas antes do pleito eleitoral", condutas interdidas pela norma regente.

Afirmaram que as propagandas, veiculadas ao arrepio da legislação, atingiram "cerca de um milhão de visualizações", enquanto "o número de votos válidos no segundo turno em Sergipe foi de 1.206.791", o que mostraria que a "campanha acionada fez uso ilícito de impulsionamento de propagandas eleitorais" que atingiram milhares e milhares de eleitores; restando evidenciadas a gravidade e a lesividade da conduta.

Reforçaram que, "por força da procedência da RP 0601982-26.2022.6.25.0000, os valores gastos com impulsionamento pago na internet já deverão ser considerados irregulares" e que, devido aos altos valores envolvidos, "o impulsionamento pago de propaganda negativa e os disparos em massa" caracterizam abuso de poderio econômico.

Asseriram que, à medida que o segundo turno de votações se aproximava, ocorreram diversos disparos em massa em favor do candidato investigado e que esses disparos teriam ocorrido "a partir de números do exterior, tudo para diminuir as chances de rastreio".

Requereram o deferimento de liminar para "que o Youtube informe o montante gasto com os impulsionamentos de vídeos pela campanha do investigado Fábio Mitidieri com o detalhamento do valor, datas e alcance correspondente a cada uma das publicações" e para "que o Whatsapp informe o alcance dos conteúdos difundidos mediante disparos em massa identificados nestes autos e nos processos 0601983-14.2022.6.25.0000 e 0601985-81.2022.6.25.0000".

Pediram, também, o aproveitamento nestes autos das provas produzidas nos autos dos processos PJE 0601933-85.2022, 0601947-69.2022, 0601982-29.2022, 0601983-14.2022, 0601985-81.2022, 0601931-18.2022, 0600107-21 (IP 202278688), IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e notícia de fato 20220083714/2022 (PR-SE-00042628/2022).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, os investigadores apontaram a ocorrência de abuso de poder político e econômico e utilização indevida de meios de comunicação, por parte dos investigados, e pediram a concessão liminar de medida cautelar objetivando a obtenção de informações sobre os gastos com impulsionamentos, feitos pela campanha dos demandados, na plataforma digital Youtube, e o alcance de conteúdos disparados em massa por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.

Em relação à requisição judicial de dados e registros eletrônicos juntos aos responsáveis pela sua guarda, dispõem os artigos 39 e 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação da usuária ou do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º).

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juízo eleitoral que ordene à(ao) responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22).

§ 1º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único):

- I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;
- II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;
- III - período ao qual se referem os registros; e (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
- IV - a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN), observados, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

Na espécie, embora os investigadores tenham apontado indícios e apresentado justificativas sobre a utilidade dos dados solicitados (incisos I e II do § 1º acima), além de relacionar as URLs previstas no inciso IV, deixaram de informar o período ao qual devem se referir as informações pretendidas.

Quanto ao pedido para que "o Whatsapp informe o alcance dos conteúdos difundidos mediante disparos em massa", que estariam identificados nestes autos e nos processos 0601983-14.2022.6.25.0000 e 0601985-81.2022.6.25.0000, não se vislumbra no presente feito a identificação da linha telefônica de interesse ou do usuário que teria feito os mencionados "disparos em massa" nem a definição do período a ser investigado (ou a identificação do conteúdo de alguma mensagem específica), para delimitação da pretendida busca.

Impende registrar, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que a mera indicação de outros feitos (0601983-14.2022 e 0601985-81.2022) não supre a necessidade de que sejam informados nestes autos todos os elementos necessários para a requisição judicial dos dados pretendidos.

Dessa forma, não restou comprovada a probabilidade do direito invocado pelos investigadores para a concessão liminar da medida cautelar pugnada.

Não sendo preenchido um dos requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência (probabilidade do direito invocado), desnecessária a análise do segundo requisito (fumaça do bom direito), dada a necessidade da presença de ambos para o deferimento da medida (artigo 300 do Código de Processo Civil).

Pelo exposto, inexistente um dos requisitos autorizadores da tutela de urgência pleiteada, indefiro neste momento o pedido de concessão liminar da medida cautelar, sem prejuízo de nova análise no curso do feito, após o aporte das informações necessárias.

Deixo para analisar o pedido de compartilhamento de provas, deduzido no item 5."b" da inicial após a manifestação da defesa.

Considerando que a inicial preenche os requisitos da Lei Complementar nº 64/1990, já que presentes os pressupostos processuais, determino a notificação (citação) de todos os investigados, disponibilizando meio de acesso facilitado e instantâneo à petição inicial e a todos os documentos dos autos, para que eles, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa e juntem documentos e rol de testemunhas, se entenderem cabíveis, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, "a", do referido diploma legal.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 24 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

INVESTIGANTES: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSÉ MACEDO SOBRAL

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por abuso de poder político e econômico e utilização indevida de meios de comunicação, ajuizada pela Coligação "Sergipe da Esperança" (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT, PCdoB, PV), MDB, PSB, SOLIDARIEDADE) e por Rogério Carvalho Santos, este candidato ao cargo de governador, em face de Fábio Cruz Mitidieri e de José Macedo Sobral, com pedido de concessão liminar de medida cautelar, para que a plataforma digital Youtube informe o montante gasto com os impulsionamentos de vídeos, pela campanha, e para que o WhatsApp informe o alcance da circulação das mensagens indicadas como disparos em massa (ID 11612906).

Alegaram que, consoante as RPs 0601933-85.2022 e 0601947-69.2022, a campanha de Fábio Mitidieri teria incidido em uso inadequado dos meios de comunicação, por "promover a impulsionamento pago de propaganda negativa em seu canal do Youtube" e veicular "propaganda paga desde as 48 horas antes do pleito eleitoral", condutas interdidas pela norma regente.

Afirmaram que as propagandas, veiculadas ao arrepio da legislação, atingiram "cerca de um milhão de visualizações", enquanto "o número de votos válidos no segundo turno em Sergipe foi de 1.206.791", o que mostraria que a "campanha acionada fez uso ilícito de impulsionamento de propagandas eleitorais" que atingiram milhares e milhares de eleitores; restando evidenciadas a gravidade e a lesividade da conduta.

Reforçaram que, "por força da procedência da RP 0601982-26.2022.6.25.0000, os valores gastos com impulsionamento pago na internet já deverão ser considerados irregulares" e que, devido aos

altos valores envolvidos, "o impulsionamento pago de propaganda negativa e os disparos em massa" caracterizam abuso de poderio econômico.

Asseriram que, à medida que o segundo turno de votações se aproximava, ocorreram diversos disparos em massa em favor do candidato investigado e que esses disparos teriam ocorrido "a partir de números do exterior, tudo para diminuir as chances de rastreio".

Requereram o deferimento de liminar para "que o Youtube informe o montante gasto com os impulsionamentos de vídeos pela campanha do investigado Fábio Mitidieri com o detalhamento do valor, datas e alcance correspondente a cada uma das publicações" e para "que o Whatsapp informe o alcance dos conteúdos difundidos mediante disparos em massa identificados nestes autos e nos processos 0601983-14.2022.6.25.0000 e 0601985-81.2022.6.25.0000".

Pediram, também, o aproveitamento nestes autos das provas produzidas nos autos dos processos PJE 0601933-85.2022, 0601947-69.2022, 0601982-29.2022, 0601983-14.2022, 0601985-81.2022, 0601931-18.2022, 0600107-21 (IP 202278688), IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e notícia de fato 20220083714/2022 (PR-SE-00042628/2022).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, os investigadores apontaram a ocorrência de abuso de poder político e econômico e utilização indevida de meios de comunicação, por parte dos investigados, e pediram a concessão liminar de medida cautelar objetivando a obtenção de informações sobre os gastos com impulsionamentos, feitos pela campanha dos demandados, na plataforma digital Youtube, e o alcance de conteúdos disparados em massa por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.

Em relação à requisição judicial de dados e registros eletrônicos juntos aos responsáveis pela sua guarda, dispõem os artigos 39 e 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação da usuária ou do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º).

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juízo eleitoral que ordene à(ao) responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22).

§ 1º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único):

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;

III - período ao qual se referem os registros; e (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

IV - a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN), observados, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

Na espécie, embora os investigadores tenham apontado indícios e apresentado justificativas sobre a utilidade dos dados solicitados (incisos I e II do § 1º acima), além de relacionar as URLs previstas no inciso IV, deixaram de informar o período ao qual devem se referir as informações pretendidas.

Quanto ao pedido para que "o Whatsapp informe o alcance dos conteúdos difundidos mediante disparos em massa", que estariam identificados nestes autos e nos processos 0601983-14.2022.6.25.0000 e 0601985-81.2022.6.25.0000, não se vislumbra no presente feito a identificação da linha telefônica de interesse ou do usuário que teria feito os mencionados

"disparos em massa" nem a definição do período a ser investigado (ou a identificação do conteúdo de alguma mensagem específica), para delimitação da pretendida busca.

Impende registrar, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que a mera indicação de outros feitos (0601983-14.2022 e 0601985-81.2022) não supre a necessidade de que sejam informados nestes autos todos os elementos necessários para a requisição judicial dos dados pretendidos.

Dessa forma, não restou comprovada a probabilidade do direito invocado pelos investigadores para a concessão liminar da medida cautelar pugnada.

Não sendo preenchido um dos requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência (probabilidade do direito invocado), desnecessária a análise do segundo requisito (fumaça do bom direito), dada a necessidade do presença de ambos para o deferimento da medida (artigo 300 do Código de Processo Civil).

Pelo exposto, inexistente um dos requisitos autorizadores da tutela de urgência pleiteada, indefiro neste momento o pedido de concessão liminar da medida cautelar, sem prejuízo de nova análise no curso do feito, após o aporte das informações necessárias.

Deixo para analisar o pedido de compartilhamento de provas, deduzido no item 5."b" da inicial após a manifestação da defesa.

Considerando que a inicial preenche os requisitos da Lei Complementar n° 64/1990, já que presentes os pressupostos processuais, determino a notificação (citação) de todos os investigados, disponibilizando meio de acesso facilitado e instantâneo à petição inicial e a todos os documentos dos autos, para que eles, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa e juntem documentos e rol de testemunhas, se entenderem cabíveis, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, "a", do referido diploma legal.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 24 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601095-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601095-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601095-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601192-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601192-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MORITOS DA SILVA MATOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601192-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MORITOS DA SILVA MATOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600366-39.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600366-39.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)
INTERESSADO : GENIVAN VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600366-39.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR, GENIVAN VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600105-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600105-54.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600105-54.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 10/02/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-76.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600509-76.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EUDE DA SILVA CARVALHO

INTERESSADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600509-76.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR, EUDE DA SILVA CARVALHO

DATA DA SESSÃO: 10/02/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

AGRAVANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

AGRAVANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE
ARACAJU - SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE
ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: AGRADO no(a) PCE N° 0601268-11.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

AGRAVANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE,
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VINICIUS FREIRE VINHAS - BA23624

Advogado do(a) AGRAVANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE
DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 14/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600324-87.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600324-87.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : SIMARIA TONIELE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600324-87.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 14/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600320-50.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600320-50.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600320-50.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSEVALDO LIMA DOS REIS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 14/02/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600152-62.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA LIMA MALLEZAN

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600152-62.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL, ADRIANA LIMA MALLEZAN, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 14/02/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-54.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600127-54.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600127-54.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADA: ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600325-72.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600325-72.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROGERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600325-72.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-12.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600329-12.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JOSE PAULO SOUZA BRITO
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM Pauta PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600329-12.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE PAULO SOUZA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600326-57.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600326-57.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ANGELA PEREIRA DAS SILVA
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de janeiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600326-57.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANGELA PEREIRA DAS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 58/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

ELEITOR INSCRIÇÃO OPERAÇÃO LOTE Motivo diligência:MOTIVO

BRENO DA CRUZ PIZZI 030497512151 ALISTAMENTO 65/2022 DOC - QUIT MILITAR

CHRISTIAN IVAN R LEITE 30497532119 ALISTAMENTO 65/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

CRISTIANO BATISTA HORA 30497722186 ALISTAMENTO 65/2022 DOC - QUIT MILITAR

ELIAS SOUZA S JUNIOR 30497702119 ALISTAMENTO 65/2022 DOC - QUIT MILITAR

IGOR DE MENEZES FEITOSA 30497522135 ALISTAMENTO 65/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

ITALO NUNES DA SILVA 30497492135 ALISTAMENTO 65/2022 FALTA DE QUIT ELEITORAL

LUANA MEL MACIEL VIEIRA 30497432143 ALISTAMENTO 65/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

MATHEUS RICARDO P LIMA 30497442127 ALISTAMENTO 65/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

NATANIEL SANTOS DA SILVA 030497712100 ALISTAMENTO 65/2022 DOC - QUIT MILITAR

FELIPE SANTOS DA SILVA 030497802194 ALISTAMENTO 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

GABRIEL F BATISTA 30497762100 ALISTAMENTO 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

JOÃO LUCAS G GOMES 30497852100 ALISTAMENTO 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

JOSEFA BEATRIZ DE J SANTOS 30497792151 ALISTAMENTO 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

MARIA ALICE DA SILVA AMORIM 030497832135 ALISTAMENTO 66/2022 DOC - DOMICÍLIO

SANDRA LUCIA L A SANTANA 16533691708 TRANSFERÊNCIA 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

SARA MOREIRA BRITO 30497822151 ALISTAMENTO 66/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

GLEYBSON NERIS DE OLIVEIRA 30498122100 ALISTAMENTO 67/2022 DOC - QUIT MILITAR

JOSE ALAIR DOS S SILVA 30498052186 ALISTAMENTO 67/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

JOSE ANDRE NEVES DOS SANTOS 030498042100 ALISTAMENTO 67/2022 DOC - DOMICÍLIO

MARIA ISABEL DOS S FILHA 001339172160 TRANSFERÊNCIA 67/2022 DOC - DOMICÍLIO

NATÁLIA S M DOS SANTOS 30497942194 ALISTAMENTO 67/2022 FALTA QUIT ELEITORAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 26 dias de janeiro de 2023. Eu, (ANA CAROLINA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO MONTEIRO), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MM^º. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 39/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0001/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/01/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-25.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600034-25.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : GILMAR OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-25.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA /SE

Advogado : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

PRESIDENTE: GILMAR OLIVEIRA PASSOS

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EDITAL

O Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 41, de 15 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-25.2022.6.25.0009, as Contas Finais de campanha do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANA/SE, referentes às Eleições Gerais de 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 26 de janeiro de 2023. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-44.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600030-44.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO BEZERRA

RESPONSÁVEL : JOSE SOARES PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-44.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: CIDADANIA(COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)

RESPONSÁVEIS: JOSE SOARES PINTO, PRESIDENTE E CARLOS ALBERTO BEZERRA TESOUREIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos financeiros (id.2815255), apresentada pela COMISSÃO /DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA- LARANJEIRAS/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo (id.).

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas e em consulta ao Sistema SPCA retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral, bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou

estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se portanto, à presente Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Constam nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no referido exercício e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada, frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS /SE., referentes ao exercício financeiro declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600829-87.2020.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

AUTOR : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JANIO DIAS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

AUTOR: PROGRESSISTAS, COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

Advogado do(a) AUTOR: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403

INVESTIGADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, JANIO DIAS, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

INTIMAÇÃO

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes supracitadas, bem como seus Advogados para, querendo, no prazo 3 (tres) dias, apresentar recurso a Sentença/decisão proferida nos autos,

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600829-87.2020.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

AUTOR : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JANIO DIAS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO : LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

AUTOR: PROGRESSISTAS, COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

Advogado do(a) AUTOR: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403

Advogado do(a) AUTOR: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403

INVESTIGADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, JANIO DIAS, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o recorrido para, querendo, no prazo 3 (tres) dias, apresentar as contrarrazões recursais, nos termos do artigo 258 da lei 4.737/1965 (CE).

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente ato, datado e assinado por chancela digital PJe.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600856-67.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR, ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Intime-se a prestadora a fim de que se manifeste quanto ao parecer conclusivo (ID 112522950), no prazo de 10 dias.

Após, ao Ministério Público.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL RAE

Edital 62/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0002 /2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (27/01/2023). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-09.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600105-09.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ANDREZZA MARIA DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-09.2022.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ANDREZZA MARIA DOS SANTOS BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, MM Juíz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possa impugnar as Prestações de Contas Eleitorais 2020, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Processo: 0600105-09.2022.6.25.0015

Candidata: Andrezza Maria dos Santos Bispo

Cargo: Vereadora

Município: Neópolis - SE

Eleição: 2020

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o Senhor Doutor Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, ao dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-52.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600003-52.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

RESPONSÁVEL : LENILSON GONCALVES SANTOS
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)
RESPONSÁVEL : MARIA LUIZA CORREIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-52.2020.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE

RESPONSÁVEL: LENILSON GONCALVES SANTOS, MARIA LUIZA CORREIA DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

D E S P A C H O

R. h.

Intime-se o(a) presente partido político(a) omissor(a) e respectivos responsáveis [presidente e tesoureiro(a)], para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a mídia eletrônica contendo a documentação relativa à prestação de contas, relativas as Eleições Gerais de 2018, nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23607/2019, SOB PENA DE SEREM JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS (art. 74, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23607/2019).

Tendo o(a) partido político, no prazo do item anterior, entregue a mídia eletrônica, publique-se o edital previsto no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019 e siga-se o rito da análise da prestação de contas previsto na Resolução-TSE nº 23607/2019. Caso contrário, permanecendo a omissão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 49, § 5º, V, da Resolução-TSE nº 23607/2019).

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-11.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600264-11.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-11.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO VEREADOR, FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DESPACHO

R. hoje.

Intime-se o prestador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento do valor de R\$ 727,75 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) junto ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, conforme art. 32, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1401/2022 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 20/2022, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alyne Leonor de Oliveira Herold, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Geilton Costa Cardoso da Silva

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 17/01/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1308463 e o código CRC 3AC0C729.

EDITAL 49/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 01/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Elielson Souza Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-18.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600079-18.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

INTERESSADO : ALTRAN PAIXAO DE MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-18.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS, ALTRAN PAIXAO DE MACEDO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores, de SÃO DOMINGOS/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 27 de janeiro de 2023. Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600691-78.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

REQUERENTE : LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR, LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

DESPACHO

Proceda-se à devida anotação no SICO, Sistema de Sanções Eleitorais e, acaso necessário, registre-se o competente ASE no cadastro do eleitor.

Intime-se a devedora para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-39.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600038-39.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAILSON TELES MELO VEREADOR

REQUERENTE : JAILSON TELES MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-39.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON TELES MELO VEREADOR, JAILSON TELES MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JAILSON TELES MELO, candidato ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020 em Poço Redondo/SE, de que fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600038-39.2021.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de JAILSON TELES MELO, no pleito municipal 2020 em Poço Redondo/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução

TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral do candidato em apreço.

Canindé de São Francisco/SE, 14/03/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 27 de janeiro de 2023.

Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Técnico Judiciário, o fiz, digitei e subscrevi.

ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ

Chefe de Cartório

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600155-21.2021.6.25.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE)

REU : ITAMAR ROCHA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, ITAMAR ROCHA DA SILVA

DESPACHO

R.h.

O processo em análise cuida de Ação Penal instaurada a partir de denúncia do Ministério Público em face de EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ITAMAR ROCHA DA SILVA por suposto crime cometido (art. 299, Código Eleitoral) no dia da eleições municipais 2020.

Regularmente citado, EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS deixou de oferecer resposta à acusação no prazo de lei. Quanto à ITAMAR ROCHA DA SILVA, verificado por diversas diligências

no endereço apontado pelo MP que não se encontra mais residente no local, foi encaminhada Carta Precatória tombada sob o nº0600088-10.2022.6.24.0044 para a 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina para realizar a citação do indigitado réu, sem que, até a presente data, houvesse devolução da missiva.

Segundo o art. 80 do CPP (aplicado subsidiariamente ao processo penal eleitoral), a separação do processo poderá ocorrer por motivo relevante, quando o juiz reputar conveniente essa separação. Sendo assim, para evitar prolongamento excessivo dessa ação penal, DETERMINO o desmembramento do feito da seguinte forma:

a) neste autos (AP 0600155-21.2021.6.25.0031) será dado seguimento à denúncia em face de EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

- abstenho de nomear membro da Defensoria Pública da União em razão da edição da Resolução nº 63/2012, que especificou que a atribuição dos Ofícios dos Defensores Públicos Federais é restrita à jurisdição das Zonas Eleitorais onde o núcleo da DPU está instalado;

- considerando a aceitação do múnus pelo Bel. JOSÉ CANDIDO GARCEZ DA ROCHA - OAB/SE nº 3495, atualiza-se a autuação do processo para registrar a representação do advogado dativo e publique-se esta decisão no DJe, já servindo como intimação do advogado dativo nomeado para ciência de sua nomeação e abrindo prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta à acusação, conforme o art. 396-A, §2º do CPP.

b) em autos a serem autuados pela Secretaria, será dado seguimento à acusação em face de ITAMAR ROCHA DA SILVA; aguardando-se o retorno da carta precatória.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600704-56.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600704-56.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANILO ALVES DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600704-56.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANILO ALVES DE ANDRADE VEREADOR, DANILO ALVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas DANILO ALVES DE ANDRADE, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112653062), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-23.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600842-23.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILMAN DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : WILMAN DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-23.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILMAN DOS SANTOS VEREADOR, WILMAN DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas WILMAN DOS SANTOS, através de seu

representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112657340), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600844-90.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600844-90.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600844-90.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR, JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas JOSÉ JÚNIOR XAVIER SANTANA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112663155), anexado aos autos do

processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe
Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [20](#)
ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA) [30](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [14](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [13](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [20](#)
BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) [27](#) [27](#) [28](#) [28](#)
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [21](#) [21](#) [22](#)
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [21](#) [21](#) [22](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) [20](#)
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) [38](#) [38](#) [39](#) [39](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [32](#) [32](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [20](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [40](#) [40](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [29](#) [29](#)
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) [8](#) [8](#) [10](#) [10](#)
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) [35](#) [35](#)
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [21](#) [21](#) [22](#)
JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE) [37](#)
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) [34](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [19](#) [19](#) [19](#) [21](#) [21](#) [22](#)
[25](#)
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [21](#) [21](#) [22](#)
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) [31](#) [31](#) [31](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) [20](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [20](#) [24](#) [24](#) [24](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [15](#)
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) [14](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [16](#) [16](#) [16](#)
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [7](#)
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) [27](#) [27](#) [28](#) [28](#)

RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) [8](#) [8](#) [10](#) [10](#) [27](#) [27](#) [27](#) [28](#) [28](#) [28](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#)
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) [8](#) [8](#) [10](#) [10](#) [27](#) [27](#) [27](#) [28](#)
[28](#) [28](#)
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) [14](#)
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [13](#)
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) [20](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [19](#) [19](#) [19](#) [21](#) [21](#) [22](#)
[25](#)
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) [20](#)
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [21](#) [21](#) [22](#)
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) [20](#)
VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA) [16](#)
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [8](#) [8](#) [10](#) [10](#) [27](#) [27](#) [27](#) [28](#) [28](#) [28](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO [20](#)
ADRIANA LIMA MALLEZAN [19](#)
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA [19](#)
ALTRAN PAIXAO DE MACEDO [34](#)
ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS [29](#)
ANDREZZA MARIA DOS SANTOS BISPO [30](#)
ANGELA PEREIRA DAS SILVA [22](#)
CARLOS ALBERTO BEZERRA [25](#)
CIDADANIA [25](#)
COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ [27](#) [28](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE [31](#)
DANILO ALVES DE ANDRADE [38](#)
DERMIVAL DOS SANTOS [19](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE [16](#) [16](#)
Destinatário para ciência pública [13](#) [14](#) [14](#) [15](#) [16](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#)
EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS [37](#)
ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL [16](#)
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR [29](#)
ELEICAO 2020 DANILO ALVES DE ANDRADE VEREADOR [38](#)
ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO VEREADOR [32](#)
ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR [14](#)
ELEICAO 2020 JAILSON TELES MELO VEREADOR [36](#)
ELEICAO 2020 JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA VEREADOR [40](#)
ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR [35](#)
ELEICAO 2020 WILMAN DOS SANTOS VEREADOR [39](#)
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS [24](#)
EUDE DA SILVA CARVALHO [16](#)
FABIO CRUZ MITIDIERI [8](#) [10](#)
FRANCISCO BARROS DE AZEVEDO [32](#)
GENIVAN VIEIRA SANTOS [14](#)
GILMAR OLIVEIRA PASSOS [24](#)

HAMILTON JOSE NASCIMENTO	7
ITAMAR ROCHA DA SILVA	37
JAILSON TELES MELO	36
JANIO DIAS	27 28
JOAO SOMARIVA DANIEL	20
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO	27 28
JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA	40
JOSE MACEDO SOBRAL	8 10 19
JOSE PAULO SOUZA BRITO	21
JOSE SOARES PINTO	25
JOSEVALDO LIMA DOS REIS	18
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR	16
LENILSON GONCALVES SANTOS	31
LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS	35
LUCIANO DOS SANTOS	27 28
LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA	13
MARIA LUIZA CORREIA DE SOUZA SANTOS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	37
MORITOS DA SILVA MATOS	14
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	15
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	24
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	20
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16 16
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	19
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	7 8 10 13 14 14 15 16 16 17 18 19 20 21 21 22
PROGRESSISTAS	27 28
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	24 25 27 28 29 30 31 32 34 35 36 37 38 39 40
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	34
ROGERIO CARVALHO SANTOS	8 10
ROGERIO PEREIRA SANTOS	21
ROSANGELA SANTANA SANTOS	20
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15- MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE	8 10
SIMARIA TONIELE DOS SANTOS	17
TERCEIROS INTERESSADOS	7 24 34
WILMAN DOS SANTOS	39

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600829-87.2020.6.25.0013	27 28
AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000	8 10
APEI 0600155-21.2021.6.25.0031	37
PC-PP 0600030-44.2020.6.25.0013	25
PC-PP 0600079-18.2021.6.25.0024	34
PC-PP 0600105-09.2022.6.25.0015	30

PC-PP 0600127-54.2018.6.25.0000	20
PCE 0600003-52.2020.6.25.0016	31
PCE 0600034-25.2022.6.25.0009	24
PCE 0600038-39.2021.6.25.0028	36
PCE 0600264-11.2020.6.25.0018	32
PCE 0600509-76.2020.6.25.0000	16
PCE 0600691-78.2020.6.25.0027	35
PCE 0600704-56.2020.6.25.0034	38
PCE 0600842-23.2020.6.25.0034	39
PCE 0600844-90.2020.6.25.0034	40
PCE 0600856-67.2020.6.25.0014	29
PCE 0601095-45.2022.6.25.0000	13
PCE 0601122-28.2022.6.25.0000	7
PCE 0601192-45.2022.6.25.0000	14
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	16
REI 0600320-50.2020.6.25.0016	18
REI 0600324-87.2020.6.25.0016	17
REI 0600325-72.2020.6.25.0016	21
REI 0600326-57.2020.6.25.0016	22
REI 0600329-12.2020.6.25.0016	21
REI 0600366-39.2020.6.25.0016	14
RROPCO 0600105-54.2022.6.25.0000	15
RROPCO 0600152-62.2021.6.25.0000	19